**PORTARIA Nº 374 DE 13 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público da servidora ELISABETE SANT´ANA DA SILVA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 1144 de 16 de outubro de 2018 e,

**Considerando** o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988,

**R E S O L V E :**

**I – APOSENTAR POR IDADE** a servidora municipal **ELISABETE SANT´ANA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.816.677-39, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 190173584-51, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Servente Serviços Pesados Classe A, matrícula: 9190, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com proventos fixados em R$ 430,65 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

**II -** Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, alínea “a” da Lei Municipal n° 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondentes a 49,74% (quarenta e nove virgula setenta e quatro por cento) do valor da média apurada, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Proventos 5446/10950 49,74%:**..........................................................................................................R$ 430,65

**Total dos Proventos:...........................................................................................................................R$ 430,65**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, ou seja, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**III - DECLARAR** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII do art. 85, da Lei Municipal n° 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**